



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico CRMV-CE nº 03/2023	Data de Abertura: 20/09/2023 às 09H No sítio: https://www.gov.br/compras/pt-br/
---	--

Objeto			
A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para Aquisição de Equipamentos de Informática e Audiovisual, com recurso oriundo através do Convenio PRODES Nº 08/2022 para fortalecer as atividades executadas do CRMV-CE			
Valor Total Estimado			
R\$ 219.765,94 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)			
Registro de Preço	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
Não	Não	Termo de Contrato	GRUPO
Documento de Habilitação			
Requisitos Básicos: <ul style="list-style-type: none">- SICAF ou documentos equivalentes- Certidão Negativa do CNPJ- Certidão Consolidada Pessoa Jurídica (TCU)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST)		Requisitos Específicos: <ul style="list-style-type: none">- HABILITAÇÃO JURÍDICA:- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	

* o detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item acima indicado.

Licit. Exclusiva ME/EPP?	Reserva de quota ME/EPP?	Amostra/Demonstração?	Decreto nº 7.174/2010?
Não	Sim	Não	Não
Prazo para envio da proposta/documentação inicial		Prazo para envio da proposta final, após lances	
A partir do 1º dia útil após a publicação do Edital		Até 3 horas após convocação realizado pelo pregoeiro no sistema.	
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até 03 (tres) dias uteis da data da abertura, no Comprasnet. Quando houver impossibilidade de fazer no Comprasnet, enviar para o e-mail: licitacao@crm-ve.org.br		Até 03 (tres) dias uteis da data da abertura, no Comprasnet. Quando houver impossibilidade de fazer no Comprasnet, enviar para o e-mail: licitacao@crm-ve.org.br	
Observações Gerais			
Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.			
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do CRMV-CE pelo endereço https://www.gov.br/compras/pt-br/ , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "389.197" . O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço http://portal.crmv-ce.org.br/portal/institucional/licitacao/editais e resultados.			



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará
Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/68

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CRMV-CE Nº. 03/2023

(Processo Eletrônico nº. 0330021.100/2023-93)

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ– CRMV/CE**, sediado em Fortaleza-CE, na Rua Dr. José Lourenço, 3288, Joaquim Távora, CEP: 60.115-282, Fortaleza/CE, Tel.: (85) 3513.1661 e 3513-1559, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 43, de 05 de julho de 2023, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR VALOR POR GRUPO** sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto 9.507/2018, do Decreto nº 7.746/2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05/2017 e nº 03/2018 e da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão	20/09/2023
Horário	09h (horário de Brasília-DF)
Local	Portal de Compras do Governo Federal https://www.gov.br/compras/pt-br
Código UASG	389197
CATMAT	478637- COMPUTADORES

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação constitui-se a Contratação de empresa para Aquisição de Equipamentos de Informática e Audiovisual, com recurso oriundo através do Convênio PRODES Nº 08/2022 para fortalecer as atividades executadas do CRMV-CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.2. A licitação será realizada tendo como critério de julgamento: "menor valor por Grupo".

1.3. O critério de julgamento adotado pelo menor valor por Grupo deu-se em virtude da impossibilidade de fracionamento do mesmo, haja vista que no processo pela especificidade e dos bens a serem adquiridos, dependem de compatibilidades entre si, tornando muito temerável e arriscado a compra isolada de cada item podendo até gerar problemas e custos desnecessários futuros.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRMV-CE para o exercício de 2023, na classificação seguinte: Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.02.01.01.003.010 – Equipamentos



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

para Áudio, Vídeo e Foto. Centro de custo 02.02.01.001.004 – Equipamentos e Material Permanente; Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.02.01.01.003.006 – Bens de Informática. Centro de custo 01.02.01.009.003 – Equipamentos e Material Permanente; Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.02.01.01.003.001 – Móveis e Utensílios. Centro de custo 01.02.01.009.003 – Equipamentos e Material Permanente

3.2. O custo total estimado para a prestação de serviços objeto desta licitação é de **R\$ 219.765,94 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL SETECENTOS E SESENTA E CINCO REIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)**

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

4.3.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

4.3.2. De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.3. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

- 4.5.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.5.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP E EQUIPARADOS

- 5.1** O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á desde que atendidos os requisitos delineados na Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações.
- 5.2** A sociedade cooperativa que tenha auferido, no ano-calendário anterior ao presente, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07, receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.
- 5.3** A pessoa física ou o empresário individual que se enquadrar no inciso I ou II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, receberá o mesmo tratamento que a referida Lei concede às ME/EPP.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **CONCOMITANTEMENTE** com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-ão automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília Distrito Federal;

7.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

7.6. Valor total do grupo;

7.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

7.8. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.8.1 Valor total do grupo;

7.8.2 Marca (se for o caso);

7.8.3 Fabricante (se for o caso);

7.8.4 Descrição detalhada do objeto, conforme especificações previstas no Termo de Referência (indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente).



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

- 7.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias** da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com a acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL** do item.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

8.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

8.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR POR GRUPO** conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

8.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.27.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

8.27.1.1. Prestados por empresas brasileiras;

8.27.1.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.27.1.3. Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro DEVERÁ encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.29.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **até 3 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

9.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no Anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.3.2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir exequibilidade da proposta a legalidade e exequibilidade da proposta.

9.3.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a sua suspeita.

9.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 01 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação destacam-se as planilhas de custo readequadas com pelo Pregoeiro, valor final ofertado, ou, se for o caso, os documentos que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do fim do o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.6. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.7. O Pregoeiro se for o caso, analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidos na contratação.

9.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

9.9. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

9.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.12. Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada Edital

9.12.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.12.3. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no sítio: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

10.1.2.1. A Consulta Consolidada abrange os seguintes cadastros: **TCU:** Inidôneos - Licitantes Inidôneos; **CNPJ:** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **Portal da Transparência:** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

10.2.1.1. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.2.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na IN SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.3.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.3.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.3.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até **3 (três) horas**, sob pena de inabilitação.

10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/68

10.8. Ressalvado o disposto no item 9.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.9.1. Documento de identidade e cartão de inscrição no CPF/MF, ou CNH do signatário da proposta, assim como, no caso de procurador, instrumento de mandato com a outorga de poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame;

10.9.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.9.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.9.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.9.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

10.9.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.9.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.9.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.10.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/68

Geral da Fazenda Nacional.

10.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.10.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal e Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

10.10.6. Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal e Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre através das certidões;

10.10.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos **Municipais e Estaduais** relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.11.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.11.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.11.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último ou penúltimo exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

10.11.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.11.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{array}{r} \text{Ativo Circulante + Realizável a} \\ \text{Longo} \\ \text{LG} \quad \underline{\text{Prazo}} \\ = \\ \hline \text{Passivo Circulante + Passivo Não} \\ \text{Circulante} \end{array}$$



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.11.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou dos valor global da proposta, sobpena de inabilitação.

10.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.12.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.12.2. Se houver qualquer dúvida em relação aos dados apresentados no atestado, o órgão poderá requerer esclarecimentos ou documentos comprobatórios do atestado.

10.12.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.13. DAS DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

10.13.01. As empresas deverão apresentar as seguintes declarações:

10.13.02. Declaração ME/EPP/Cooperativa, que está apto a usufruir do tratamento estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações;

10.13.03. Declaração de Ciência Condições Editalícias;

10.13.04. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

10.13.05. Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

10.13.06. Declarações de inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

10.13.07. Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

10.13.08. Para fins de contratação será exigida a documentação abaixo, constante da Lei nº 8.666/93

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 3 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

11.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12. DOS RECURSOS

12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema **eletrônico, em outros três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. Decorridos esses prazos, **o Pregoeiro terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir sobre o Recurso.**

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará-CRMV/CE, situado a Rua Dr. José Lourenço nº. 3288, Joaquim Tavora, em Fortaleza/Ce, nos dias úteis, no horário de 08:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á **de acordo com os dados contidos no SICAF**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA VIGENCIA

15.1. A vigência do Contrato está prevista no Termo de Referência e nos anexos do Edital relativos aos respectivos instrumentos.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação será firmado Termo de Contrato, que sera chamado no prazo de até 05 (cinco) dias uteis da convocação para assinatura do contrato, sob pema de decair o direito a contratação.

16.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual periodo por solicitação justificada do adjudicatário e aceito pela administração.

17. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Item 6, 7 e 14 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos Itens 09 e 10 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Item 12 do Termo de referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO PREGÃO

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o LICITANTE/ADJUDICATÁRIO que:

20.1.1. Deixar de encaminhar, quando solicitado pelo Pregoeiro, proposta ajustada ao lance final e os documentos de habilitação, assim como manifestação sobre inexecuibilidade de lance ou proposta, nos prazos determinados neste Edital;

20.1.2. Não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3. Apresentar documentação falsa no curso do certame;



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

- 20.1.4.** Fizer declaração falsa;
- 20.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.6.** Cometer fraude fiscal.

20.2. Para conduta descrita no item 22.1.1 poderá ser aplicada multa de até 5% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 4 (quatro) meses.

20.3. Para conduta descrita no item 22.1.2 poderá ser aplicada multa de até 5% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 6 (seis) meses.

20.4. Para as condutas descritas nos itens 22.1.3, 22.1.4, poderá ser aplicada a multa de até 10% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses.

20.5. Para as condutas descritas nos itens 22.1.5, 22.1.6, poderá ser aplicada a multa de até 10% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 60 (sessenta) meses.

20.6. Considera-se comportamento inidôneo, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.7. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, ainda, à responsabilização civil e criminal.

20.8. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1. As sanções por falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto são as estabelecidas no Item 13 do Termo de Referência e na minuta de Contrato, anexos a este Edital.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

- 22.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 22.2.** A impugnação é feita exclusivamente por meio eletrônico no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, que quando houver impossibilidade de fazer no referido portal, enviar ao e-mail: licitacao@crm-v-ce.org.br.
- 22.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, se for o caso, decidir sobre a impugnação até a data de abertura do processo licitatório.
- 22.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, que quando houver impossibilidade de fazer no referido site, enviar ao e-mail: licitacao@crm-v-ce.org.br.
- 22.6.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.
- 22.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- 22.9.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados ao CRMV-CE após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 17:00 horas (horário de Brasília-DF), serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/99.
- 22.10.** As demais informações relevantes serão divulgadas mediante publicação: www.crmv-ce.org.br/licitacao/editais-e-resultados, bem como no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, ficando os licitantes interessados em participar do certame orientados a acessá-las.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico do Comprasnet, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no Decreto nº 10.024/2019 e na legislação pertinente.
- 23.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3.** Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

observarão, para todos os efeitos, o fuso horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

23.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas**, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, **em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.12. Ao Presidente do CRMV-CE compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.13. A anulação do Pregão induz à do contrato.

23.14. O Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, no site www.comprasnet.gov.br, bem como no portal do CRMV-CE www.crmv-ce.org.br/licitacao/editais-e-resultados

24. DO FORO

24.1. As questões decorrentes deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Fortaleza/CE, Seção Judiciária do Ceará.

25. ANEXOS



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

25.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- 25.1.1. ANEXO I - Termos de Recebimento Provisório e Definitivo
- 25.1.2. ANEXO II – Termo de Referência;
- 25.1.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial – Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços;
- 25.1.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Fortaleza, 17 de agosto de 2023.



Méd. Vet. **Francisco Atualpa Soares Junior**
Presidente
CRMV-CE nº. 1780



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

ANEXO I - TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, que o bem relacionado no instrumento de Contrato nº _____/2023 esta sendo recebido na data de hoje pelo CRMV-CE.

Desta forma, o objeto é recebido provisoriamente e ficará sujeito a avaliação quanto à conformidade das especificações, de acordo com os Critérios definidos no Termo de Referência.

Assim sendo, o recebimento definitivo deste objeto, ocorrerá em até 03 (tres) dias úteis, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento supracitado.

Fortaleza - CE, ____/____/____.

Fiscais do Contrato

Fiscais do Contrato

Empresa: _____

CNPJ: _____

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Por este instrumento atestamos, para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, que foram recebidos de forma definitiva pelo CRMV-CE o objeto relacionado(s) no Contrato CRMV-CE nº _____/2023.

Assim, pelo fiel cumprimento e perfeita execução do objeto previsto no Processo Administrativo Eletrônico nº. 0330021.00000100/2023-96, emitimos o presente termo, que será submetido à área demandante do objeto para o atesto da nota fiscal nº _____, para a realização do seu pagamento no prazo previsto no instrumento supracitado.

Fortaleza, ____/____/2023.

Fiscais do Contrato

Fiscais do Contrato



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação constitui-se a Contratação de empresa para Aquisição de Equipamentos de Informática e Audiovisual, com recurso oriundo através do Convenio PRODES Nº 08/2022 para fortalecer as atividades executadas do CRMV-CE.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, e deverá ser cotada a quantidade total para cada item. Devendo todos os itens do mesmo grupo ser arrematados pela mesma empresa VENCEDORA. As especificações técnicas de cada produto estão descritas no Item 6.1.

1.3. Os grupos com os respectivos produtos e quantidades são:

GRUPO 1				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	R\$ UNITARIO	R\$ TOTAL
1	Desktop	26	4.099,00	106.574,00
2	Monitor	49	920,09	45.084,41
3	Notebook	3	4.195,98	12.587,94
VALOR TOTAL DO GRUPO				164.246,35

GRUPO 2				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	R\$ UNITARIO	R\$ TOTAL
1	Headset	22	174,63	3.841,86
2	Webcam colaboradores	22	278,84	6.134,48
3	Webcam sala de reuniões	01	503,45	503,45
VALOR TOTAL DO GRUPO				10.479,79

GRUPO 3				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	R\$ UNITARIO	R\$ TOTAL
1	Servidor	1	10.965,63	10.965,63
2	No Break	1	12.866,26	12.866,26
VALOR TOTAL DO GRUPO				23.831,89

GRUPO 4				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	R\$ UNITARIO	R\$ TOTAL
1	Microfone de Mesa	1	612,47	612,47
2	Caixa de Som	1	763,04	763,04
VALOR TOTAL DO GRUPO				1.375,51

GRUPO 5				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	R\$ UNITARIO	R\$ TOTAL
1	Scanner de Mesa	3	3.041,90	9.125,70
VALOR TOTAL DO GRUPO				9.125,70

GRUPO 6				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	R\$ UNITARIO	R\$ TOTAL
1	Radio Will-Fi (access point)	01	1.839,87	1.839,87



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

VALOR TOTAL DO GRUPO	1.839,87
-----------------------------	-----------------

GRUPO 7				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	R\$ UNITARIO	R\$ TOTAL
1	Firewall	1	3.763,83	3.736,83
VALOR TOTAL DO GRUPO				3.736,83

GRUPO 8				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	R\$ UNITARIO	R\$ TOTAL
1	Rack de Piso	1	1.844,19	1.844,19
VALOR TOTAL DO GRUPO				1.844,19

GRUPO 9				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	R\$ UNITARIO	R\$ TOTAL
1	TV	1	3.285,81	3.285,81
VALOR TOTAL DO GRUPO				3.285,81

VALOR TOTAL DOS GRUPOS 1 A 9 É DE R\$ 219.765,94 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL SETECENTOS E SESENTA E CINCO REIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)

2 – DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa a troca de equipamentos de informática que estão obsoletos e que não atendem mais à demanda do CRMV-CE no nível de qualidade esperado. Também se observou a necessidade de aquisição de itens de audiovisual para acrescentar nos atendimentos e trabalhos internos do conselho.

2.1. A contratação objeto deste Termo de Referência será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma eletrônica, do tipo menor preço por grupo, observando os dispositivos legais pertinentes, notadamente as normas e procedimentos administrativos da lei 10.520, de 17/02/2002, do Decreto 5.450, de 31/05/2005 e subsidiariamente da Lei 8666/93 e suas alterações.

3 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A natureza do objeto da contratação classifica-se bem comum no Art. 1º § 3º do Decreto nº 10.024/2019.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.3. O contrato terá a duração inicial de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

4 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRMV/CE para o exercício de 2023, na classificação: 6.2.2.1.1.02.01.01.003.006 – Bens de informática; 6.2.2.1.1.02.01.01.003.001 – Móveis e Utensílios;



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

6.2.2.1.1.02.01.01.003.010 – Equipamentos para áudio, vídeo e foto.

5 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos e suprimentos listados de acordo com as especificações presentes neste Termo de Referência.

5.2. Amostra:

5.2.1. Poderá ser exigido do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, a critério da CONTRATANTE, que apresente amostra para verificação da compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência e consequente aceitação da proposta, no local e prazo indicado no edital.

5.2.2. As amostras deverão estar devidamente identificadas com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo.

5.2.3. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados, desmontados ou instalados pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários.

5.2.4. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

5.2.5. Serão desclassificados os licitantes que não atenderem ao disposto no subitem 5.2.1.

5.3. Entrega e critérios da aceitação do objeto:

5.3.1. A entrega do material deverá ser efetuada em dias úteis no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do recebimento do empenho, durante o horário de expediente do CRMV-CE, das 08 horas às 12 horas e/ou das 13 horas às 17 horas, situado na Rua Dr. José Lourenço, 3288, Joaquim Távora, Fortaleza - CE, CEP 60.115-282, mediante prévio agendamento, através do telefone (85) 3513-1661 do Compras/TI do CRMV-CE.

5.3.2. O material/produto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e prazo de validade, quando for o caso.

5.3.3. O recebimento do material/produto será efetuado nos seguintes termos:

5.3.3.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Termo com a proposta da empresa vencedora;

5.3.3.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, com a proposta da empresa vencedora, e sua consequente aceitação, que se dará até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

5.3.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

5.3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.3.7. Para fins de aferição de desempenho dos bens, a Seção de TI do CRMV/CE fará análise criteriosa em cada equipamento através das configurações especificadas pelo fabricante e aquelas solicitadas neste Termo de Referência.

5.3.8. Os equipamentos deverão ser novos, sem sinais de uso e em linha de produção. Todas as especificações solicitadas deverão ser fornecidas pelo fabricante dos equipamentos; não serão aceitas máquinas adaptadas pelo licitante com intuito de se adequar às especificações do Edital.

5.4. Garantia:

5.4.1. Os equipamentos deverão ter no mínimo 12 meses de garantia de fábrica mais 12 meses de garantia do fornecedor.

5.5. Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representar à CONTRATADA junto à CONTRATANTE;

5.6. Executar fielmente os serviços contratados e cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços a serem executados, de acordo com as necessidades do CRMV-CE;

5.7. A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma da Lei 8.666/93, quais sejam, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

6 – DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Especificações técnicas dos equipamentos:

• DESKTOP - COMPUTADORES:

- Desktop empresarial compacto -Fonte do tipo Adaptador CA - Processador de 10ª geração de Intel® Core™ i3- (4-core, cache de 6MB, até 3.8GHz, 35W) ou superior. -Disco SSD de 256GB PCIe NVMe M.2 ou capacidade superior. - Sistema operacional Windows 11 Licenciado OEM -Microsoft Office 2021 ou superior licenciado -Memória Ram DDR4 8GB ou superior. -Wireless compatível com os padrões 802.11ac/g/n -Interface de rede Ethernet - LAN 10/100/1000 - Gigabit

*Teclado usb abnt2 (português do Brasil): Compatível com o computador - Tecnologia de conectividade: Com cabo - Interface: USB - Comprimento do cabo: mínimo 1,8 metro - Localização e Disposição: Português Brasileiro - Disposição: Português – ABNT2 - Tipo de tecla: Chiclete - Cor



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

predominante: Preto ou cinza

*Mouse óptico usb: Compatível com teclado e computador - Tecnologia de conectividade: Com cabo - Interface: USB - Tecnologia de detecção de movimento: Óptico - Resolução de movimento:1000 ppp - Comprimento do cabo: mínimo 1,8 metro Cor predominante: Preto ou cinza.

• MONITORES LED 21'5:

3 Portas e slots: Slot de trava de segurança | 2. Conector de alimentação | 3. Porta HDMI | 4. Trava do suporte | 5. DisplayPort | 6. Conector VGA | 7. Porta USB superveloz de 5 Gbps para upstream | 8. Porta USB superveloz de 5 Gbps para downstream.

Cabos incluídos: Cabo de alimentação | Cabo de DisplayPort para DisplayPort (1,8 metro) mínimo | Cabo USB superveloz de 5 Gbps para upstream | Cabo HDMI 1.4 Tipo de visor: Monitor LCD com retro iluminação LED / matriz ativa TFT - Classe de Energia: Classe D - Dimensão diagonal: 22" - Tamanho visualizável: 21.5" - Dispositivos Integrados: USB 3.2 Gen 1 núcleo - Tipo de Painel: IPS - Relação de Aspecto: 16:9 - Resolução Nativa: Full HD (1080p) 1920 x 1080 a 60 Hz - Distância entre Pixels: 0.248 mm - Pixel por Polegada: 102 - Brilho: 250 cd/m² - Relação de Contraste: 1000:1 - Suporte de Cor: 16,7 milhões de cores - Tempo de resposta: 8 ms (cinza para cinza - normal); 5 ms (cinza para cinza rápido) - Ângulo de Visualização - Horizontal: 178 - Ângulo de Visualização Vertical: 178 - Revestimento de Tela: Anti-ofuscamento - Tecnologia de - Retroiluminação: WLED com retroiluminação de borda - Recursos: Gama de cor 99% sRGB, tecnologia Flicker Free, sem mercúrio, vidro sem arsênico, - Dimensões (LxPxA): 48.73 cm x 17.96 cm x 48.19 cm - com apoio.

• NOTEBOOKS E ACESSÓRIOS:

Processador: 10ª geração de Intel® Core™ i5 - Sistema operacional Windows 11 Pro Licenciado, Microsoft Office 2021 ou superior licenciado, memória de 8GB DDR4 OU SUPERIOR SSD de 256GB PCIe NVMe M.2, Tela 15.6" (1920X1080)

Especificações Completas: *Processador: 10ª geração de Intel® Core™ i5 (4-core, cache de 6MB, até 3.6GHz) - Tela: Full HD de 15.6" (1920 x 1080) WVA *Memória: Memória de 8GB (1x8GB), DDR4, 2666MHz; Expansível até 16GB (2 slots soDIMM) - Armazenamento :SSD de 256GB PCIe NVMe M.2 *Teclado: Teclado numérico padrão em português *Portas:1 porta USB 3.2 - 1 porta USB 2.0 - 1 conector de áudio - 1 porta HDMI 1.4 - 1 porta RJ45 de 10/100/1.000 Mbit/s ou superior *Slots: 1 slot M.2 2230 para placa de WiFi e Bluetooth; 1 slot M.2 2230/2280 para unidade de estado sólido (SSD); 1 slot de cartão SD 3,0 - 1 slot SATA *Câmera: Câmera HD de 720p a 30 FPS com microfone único integrado *Áudio e alto-falantes: Alto-falantes estéreo, 4 W no total *Wireless: Placa de rede 802.11ac, WiFi 1x1 e Bluetooth *Bateria principal: Bateria de 4 células e 54Wh (integrada) *Energia: Adaptador CA de 65 Watts

• SCANNER DE MESA:

Digitalização frente e verso de até 40 páginas por minuto - Wireless, Ethernet Gigabit - Demais Configurações: Interface(s) padrão: Wireless 802.11 b/g/n, Gigabit Ethernet, Ethernet 10/100 Base-TX, Wi Fi Direct, Hi-Speed USB 2.0 - Voltagem CA 100-240V, 50/60Hz - Recurso - "Digitalizar para" Email, Imagem, Imprimir, Easy Scan to Email, OCR, Arquivo, FTP, USB, Pasta de rede (CIFS), Servidor de e-mail, SharePoint, Servidor SSH (SFTP) - Velocidades de digitalização duplex A4 (preto/cor) (max. ipm): 80 ipm - Velocidades de digitalização duplex (preto/cor) (max ipm): 80 -



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

Digitalização frente e verso: Sim

• **HEADSET**

Headset para uso em computadores com comunicação via usb, deverá ser dedicado para fins de comunicação via voip. - Conexão: USB (Desktop/Notebook) – Mon auricular - Comprimento do Cabo: mínimo 2,00 - Plug and Play, compatível com Win 7 a 11; - Controle de volume digital no cabo e In-line (via console do mixer multimídia) – Volume + / - e mute com indicadores luminosos (LED); - Microfone com cancelamento de ruído e haste flexível; - Espuma em couro hipoalergênico;

• **WEBCAM COLABORADORES**

Resolução máxima de vídeo: 1920 px x 1080 px - Tipo de resolução máxima de vídeo: Full HD - Resolução de imagem da câmera: 2 Mpx Interfaces: USB 2.0 - Funções: Rotação horizontal de 360°, Luz indicadora, Auto-foco, Redução de ruído, Microfone integrado - É adequada para videoconferência: Sim - Sistemas operacionais mínimos requeridos: Windows 7, 8, 10 e 11 - Quadros máximos por segundo: 30 FPS - Dispositivos recomendados: Notebook, Desktop PC - Acessórios incluídos: Clipe com montagem de tripé, Guia do usuário - Aplicações compatíveis: Google Meet, Skype, Zoom, Cisco Webex, Microsoft Teams, WeChat, Google Hangouts - Tipo de sensor: CMOS - Ângulo de visão: 68° - É plug and play: Sim - Com tampa de lente: Sim - Comprimento do cabo: 2.1 m - Profundidade: 56 mm - Largura: 49 mm - Altura: 116 mm

• **WEBCAM SALA REUNIÕES**

Resoluções: 1080p/30fps (até 1920 x 1080 pixels) - 720p/60fps (até 1280 x 720 pixels) - Megapixels da câmera: 3 - Tipo de foco automático - Tipo de lente: Vidro - Campo de visão diagonal: a partir de 78° - Zoom digital: 1.2x - Conectividade USB: Plug-and-play USB-A – cabo de 1.8 ou superior. - Oferece suporte a H.264 com a codificação de vídeo escalável e a codificação - Compatível com Windows® 7 ou superior - Proteção de privacidade integrada

• **MICROFONE PARA CONFERÊNCIA**

Captador do microfone: raio: 3 metros - Diâmetro: 6M - USB:USB2.0 - Modo de controle: plug and play usb, controle de botão - Função do botão: mudo, adicionar ou subtrair o som - Processamento de voz: - cancelamento inteligente do eco de dsp, redução de ruído - Sistema de suporte: android, windows xp, Windows 7 a 11 - Modo de transmissão: transmissão usb - Ocasões aplicáveis: reunião de vídeo, reunião de vídeo multi-pessoa, comunicação multi-festa - Comprimento do cabo: 3 metros - Captador do microfone: raio: 3 metros - Diâmetro: 6M

• **CAIXA DE SOM**

Especificações: Potência Total: 34W RMS - Subwoofer: 18W – Satélite : 8W x 2 - Woofer: 5 polegadas - Conexão: P2 3.5mm, Cabo ótico, - Bluetooth -Usb - Alimentação: Bivolt.

• **SERVIDOR**

Processador Intel® Xeon® E-2324G (3.1 GHz, 8M Cache, 4 núcleos/4 - threads, Turbo 65W, 3200 MT/s) - Memória 16GB DDR4 3200MHz (1X16GB, ECC, UDIMM, BCC) - Controladora PERC H345 adaptador Controller Full Height com RAID 1 - 2 Disco HD de 1TB SATA 6Gbps 7.2K 512n 3.5" Cabled - Fonte de alimentação unica - 100–240 V - Sem sistema operacional.

• **NOBREAK**



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

Potência: 3000 VA - Tipo: nobreak Senoidal - Tensão de saída: 220V - Tensão de entrada: Bivolt Automático - Tomadas: 8 - Plug de tomadas: Tipo N – Brasil - Layout: Torre - Carga total dos Equipamentos protegidos: 600 - Autonomia mínima : 40min.

• **RACK SERVIDOR PISO 32U**

Material: Aço Carbono - Rack Piso 32u X 570 Mm - Largura: - 600mm - Profundidade: 630mm - Quantidade De Bandejas: 02 Quantidade De Espaçadores: 03 - Quantidade De Organizadores De Cabos: 02 - Porta Com Visor Em Acrílico E Fechadura De Segurança. - Laterais E Fundo Removíveis Com Fechaduras De Segurança. - Tampo Superior Com Abertura - Para Instalação De Kit Ventilação.

• **RADIO WI-FI (ACCESS POINT)**

Funções: Access point indoor - Segurança: Protocolos de segurança - WEP, WPA, WPA2 - Velocidade wireless: 1317 Mbps - Frequências: 2.4 GHz, 5 GHz - Tipo de frequência: Banda dupla - Normas IEEE: IEEE - 802.11a/b/g/n/r/k/v/ac - Quantidade de antenas internas: 1 - antidade total de ports: 1 - Fonte: põe com adaptador.

• **TV/TELA**

Tipo de Tela UDH 4K - Polegadas 60" - Resolução 3,840 x 2,160 – Vídeo Processador Crystal 4K - PQI (Picture Quality Index): 2000 - HDR (High Dynamic Range): HDR - HDR 10+: Support - HLG (Hybrid Log Gamma) - Mega Contraste - Micro Dimming: Esmacimento UHD - Contrast Enhancer - Auto Motion Plus - Modo Filme - Modo Natural - Áudio Dolby Digital Plus: Sim - Sincronia Sonora: Não - Potência (RMS): 20 W - Tipo de alto-falante: 2 Canais - Bluetooth de Áudio: Sim - Navegador (Web Browser): Sim – Convergência Espelhamento do Smartphone para DLNA: Sim - Tap View: Sim - Casting para alguns apps: Sim - Bluetooth Low Energy: Sim - WiFi Direct: Sim - Game Feature - Auto Game Mode (ALLM): Sim - Sintonizador & Transmissão Transmissão digital: ISDB-T - Sintonizador analógico: Sim (Trinorma) - Data Broadcasting: GINGA - Conectividade: 3 HDMI - 1 USB - Ethernet (LAN) - 1 Saída de Áudio Digital (Óptica) - Entrada de RF (terrestre/entrada de cabo): 1 / 1 (Uso Normal para o Terrestre) / 0 - Suporte para HDMI A/Canal de retorno Earc - HDMI Quick Switch - Wi Fi: Sim (WiFi5) - Bluetooth: Sim (BT4.2) - Alimentação de Energia: AC 100-240 V 50/60 Hz.

• **FIREWALL APPLIANCE - ORQUESTRADOR DE SEGURANÇA DE PERÍMETRO**

Equipamentos: Processador: Quad-Core - Otimização AES-NI - Memória: 4 GIGAS - Armazenamento: mSATA SSD v3.0 60GB - Interface de rede: 5 Lans ethernet Gigabit - Portas: 1 VHA, 1 HDMI, 2 USB 2.0 - Fonte do tipo ac 100-240V, 50-60Hz, 60W.

7 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A empresa deverá estar com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 2018 ou cumprir com as condições de habilitação, conforme item 7.2.

7.2. Caso os dados constantes no SICAF não sejam suficientes para a verificação das condições de contratação da empresa ou caso não esteja cadastrada naquele sistema, será solicitado o envio da documentação para comprovação das condições de habilitação, conforme Arts. da Lei 8.666/93.

7.3 Não havendo o envio de tais documentos, será convocada sucessivamente a empresa com a melhor proposta.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/68

7.4. É vedada a subcontratação da Aquisição ora contratado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da nota fiscal e do atesto do recebimento da nota pelo fiscal do contrato, devendo ser enviada ao CRMV-CE com no mínimo 10 (dez) dias úteis antes do vencimento, já deduzidos os impostos, conforme seu enquadramento contábil, de acordo com a Instrução Normativa nº 1234/2012, da Secretaria da Receita Federal – tabela de retenção dos seguintes impostos:

- a. Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ,
- b. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL,
- c. Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e
- d. Programa de Integração Social – PIS/PASEP, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

8.1.1. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar a todas as Notas Fiscais/Fatura, documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 1234/2012, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 e alterações, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

8.1.2. Quando da entrega da nota fiscal, deverá ser fornecido o número da conta bancária, agência e nome do banco para depósito ou boleto bancário.

8.1.3. A CONTRATANTE disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.

8.1.4. As Notas Fiscais/Faturas não aprovadas pelo CRMV-CE serão devolvidas à CONTRATADA, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição. O prazo para pagamento estabelecido acima será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para o CRMV- CE, seja ele a que título for.

8.1.5. O prazo previsto nesta cláusula somente será observado quando não houver motivo para aplicação de multas ou de outras penalidades, casos em que o pagamento será efetuado após transcorrido o prazo de interposição de recursos ou após seu julgamento pelo CRMV-CE.

8.1.6. O pagamento poderá ser susado pelo CRMV-CE nos casos de não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a CONTRATANTE, inadimplência de obrigações assumidas pela CONTRATADA para com o CRMV-CE, por conta do estabelecido neste edital e erros ou vícios na Nota Fiscal de Serviço.

8.1.7. O CRMV-CE não fará, em hipótese alguma, a antecipação do pagamento à CONTRATADA.

8.1.8. A obrigação paga em atraso pela CONTRATANTE será atualizada com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

8.1.9. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das Certidões Negativas exigidas no Item 7.

9 - DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de recursos materiais, tecnológicos e humanos necessários, nas quantidades estimadas e qualidades suficientes para a execução do objeto do presente Termo de Referência.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Termo, observado o que determina a Lei 8.666/93;

10.2. Considera-se superfaturamento o dano provocado ao patrimônio do CONTRATANTE, caracterizado, entre outras situações, por medição de quantidades superiores às efetivamente fornecidas;

10.3. Rejeitar o objeto, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

10.4. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e o prazo para que seja reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído;

10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de servidor ou comissão designada;

10.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao objeto efetivamente fornecido, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

10.7. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.8. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

-
- 11.1.2. efetuar a entrega do objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 11.1.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas e no prazo fixado pelo CONTRATANTE, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 11.1.4. comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;
- 11.1.6. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 11.1.7. responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 11.1.8. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 11.1.8.1. a inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.1.9. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 11.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.3. Sem prejuízo às obrigações aqui expostas e as previsões da Lei nº 8.666/93.

12 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.3. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto aferindo a qualidade da prestação dos serviços.

13.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.5. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.9. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.10. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei 8.666/93.

13.11. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei 8.666/93.

13.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, conforme disposto na Lei 8.666/93.

13.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei 8.666/93.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.

14.2.2. Multa:

14.2.2.1. Será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

Tabela 1

GRAU CORRESPONDÊNCIA

- 1 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
- 2 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
- 3 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
- 4 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
- 5 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO

ITEM DESCRIÇÃO GRAU

Permitir situação que crie a possibilidade de

- 1. causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; grau 05
- 2. Suspende ou interrompe, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; grau 04



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

3. Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; grau 03
4. Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia: grau 02

Para os itens a seguir, deixar de:

5. Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; grau 02
6. Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; grau 01
7. Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; grau 03
8. Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; grau 01
- 9 Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA: grau 01

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

14.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.2.6. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades previstas na Lei 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

14.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Ivadora Lima Tabosa
Assessora de Licitação e Apoio Administrativo
Matrícula CRMV-CE nº 113

Francisco Welliton Almeida da Silva
TI/CE | CRMV-CE
CPF: 02021187381



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

ANEXO III. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao
Conselho Regional de Medicina Veterinária CRMV-CE
Att. Sr(a). Pregoeiro(a)
Ref.: Pregão Eletrônico nº _____

A Empresa _____ sediada na (rua, bairro, cidade, telefone, etc., nº ____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por _____ (nome e dados do representante legal), abaixo assinado, propõe a entrega dos objetos a seguir especificado, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

1. Identificação da licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, e-mail:
- Banco Bradesco S/A, agência e nº da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço:

GRUPO 1				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	R\$ UNITARIO	R\$ TOTAL
VALOR TOTAL DO GRUPO				

.
. .
.

Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do Edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão de obra e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Pregão e excluído da composição dos preços ofertados. (DESCREVER OS CUSTOS, CONFORME O CASO)

4. O prazo de entrega do objeto...

Local e data
Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará
Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA COMPRA QUE ENTRE SI
CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO
ESTADO DO CEARA – CRMV-CE E A EMPRESA...

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO CEARA – CRMV-CE, com sede na Rua Dr. José Lourenço, 3288 - Joaquim Távora, CEP: 60115-282, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.622.443/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Méd. Vet. FRANCISCO ATUALPA SOARES JÚNIOR, inscrito no CPF sob o número 642.795.703-10 e RG: 97002453811 SSP/CE, brasileiro, casado, com domicílio profissional no endereço supramencionado, doravante denominada CONTRATANTE, e -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº -----, sediada na cidade de -----, na Av/Rua - -----, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, Sr. (a) -----, (nacionalidade)----, ----(estado civil)----, ----(profissão)----, inscrito no CPF/MF sob o nº -----, portador da cédula de identidade nº -----, expedida pela -----, em conformidade com a procuração/contrato social contidos nas folhas (..)do PROCESSO ADMINISTRATIVO de prestação terceirizada de serviços gerais de limpeza e de recepcionista nas dependências e instalações da sede do CRMV-CE, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, este **CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E AUDIOVISUAL, COM RECURSO ORIUNDO ATRAVÉS DO CONVENIO PRODES Nº 08/2022 PARA FORTALECER AS ATIVIDADES EXECUTADAS DO CRMV-CE**, em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO CRMV/CE nº 03/2023**, e que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto 9.507/2018, do Decreto nº 7.746/2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05/2017 e nº 03/2018 e da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E AUDIOVISUAL, COM RECURSO ORIUNDO ATRAVÉS DO CONVENIO PRODES Nº 08/2022 PARA FORTALECER AS ATIVIDADES EXECUTADAS DO CRMV-CE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico CRMV nº 03/2023, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará
Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

assinatura.

2.2 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário Sr. ou Sra.-----, devidamente designado (a) para essa finalidade, conforme previsto no item 14 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PRAZO DE ENTREGA

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ XXXXXX e será pago após a entrega total do produto.

3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado; CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ CRMV-CE

3.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 o prazo máximo para o recebimento definitivo será reduzido pela metade, conforme §3º, artigo 5º Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998;

3.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

3.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor descrito na Lei nº 8.666/93, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

3.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

3.9. Havendo a necessidade de devolução dos equipamentos os custos de retirada devolução correrão por conta da Contratada;

3.10. Como linha adicional de controle interno, após o recebimento definitivo, a nota fiscal será encaminhada à Gerência Administrativa/Assessoria Administrativa para ratificação da prestação dos serviços e posteriormente ao departamento competente para fins de liquidação e pagamento;

3.11. Conforme a Lei 8.666/93 o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço prestado nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1.** As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº ____ sob Rubrica nº ____, do plano de contas em vigor;
- 4.2.** O pagamento será efetuado até 10º (décimo) dia após o recebimento Nota Fiscal e o ateste do documento, que deverá conter a descrição dos serviços, retenções dos tributos na fonte pagadora, os quantitativos e os valores correspondentes, e será efetuado por depósito em conta ou boleto bancário, cujos dados deverão ser informados no corpo da Nota Fiscal emitida.
- 4.3.** O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, Nos casos de eventuais atrasos de pagamento em que o Fornecedor/Prestador de serviço não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor da nota fiscal deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, na forma a seguir:
- a) Multa de 2% sobre o valor da fatura em atraso;
 - b) Juros de 0,033%, por dia de atraso, sobre o valor da fatura em atraso
- 4.4.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país em 01 (uma) via.
- 4.5.** O CNPJ da contratada na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 4.6.** Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 4.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 4.8.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 4.9.** Para o recebimento dos pagamentos a Contratada deverá manter as condições de regularidade exigidas na licitação;
- 4.10.** Não haverá pagamento antecipado;
- 4.11.** Na forma estabelecida na Lei 8.666/93, poderá haver a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas eventualmente aplicadas

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE:

5.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará:

5.1.2. Atestar na Nota Fiscal a efetiva entrega do objeto do contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará
Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

5.1.3. Aplicar ao Contratado às penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar ao Contratado toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento a contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

5.1.7. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.8. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.

5.2. DO CONTRATADO:

5.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da licitante vencedora:

5.2.2. Assinar o contrato;

5.2.3. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.4. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos e serviços prestados;

5.2.5. Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.6. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo da entrega do produto, ou ainda, na inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa, sanções.

I – Advertência

II - Multas a serem recolhidas de acordo com as instruções fornecidas pela contratante;

a) De 0,50% (Cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso não justificado dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia de atraso na execução de qualquer obrigação sujeita a prazo previsto no contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

b) De 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando o atraso injustificado no cumprimento da obrigação com prazo previsto em contrato for a 10 (dez) dias.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais, que após convocado dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/68

de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

6.2. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III.

6.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação.

6.4. As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

6.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.6. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

6.7. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou a inobservância do Termo de Referência e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

7.2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

8.2. Estão incluídos do preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

8.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

8.5. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as aplicáveis à espécie.

9. CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CRMV-CE, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Fortaleza-CE, ____ de _____ de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - CRMV-CE

Contratante

PESSOA JURÍDICA

Contratada

Testemunhas:

1. _____

CI/CPF:

2. _____

CI/CPF: